




Hugo Ricardo Pereira da Costa

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Associação Basto Fit Race - BFR, pessoa coletiva nº 518557146, com sede na Rua Nova de Lameiros, 4860 - 106 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Basto neste ato representada pela Hugo Ricardo Pereira da Costa, na qualidade de Presidente, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização atividades desportivas – Provas de Obstáculos, dia 13 de setembro de 2025, Trail Running (novembro), corrida de atletismo São Silvestre (dezembro) e dinamização de iniciativas em Cabeceiras de Basto, no ano de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 3.500,00 Euros (três mil e quinhentos euros), que será pago após assinatura do protocolo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior.
 - a) Disponibilizar viaturas municipais, grades (100), Pórtico, Tenda, mesas, fitas de sinalização, Polícia Municipal, Proteção Civil e outros Recursos Humanos do município para preparação das provas.
2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 2 372,84 € (dois mil trezentos e setenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.



Hugo Costa

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo de colaboração superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo de colaboração;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo de colaboração.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo de colaboração fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito desportivo, recreativo e de ocupação dos tempos livres bem como a aquisição de taças e troféus, realização de seguro para as provas de atletismo organizadas pela ADIB – Associação Dinamizadora dos Interesses de Basto;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª-A **Conservação**

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6.ª **Auditoria**

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª **Revisão do contrato**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 9.ª **Vigência do contrato**

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa.

CLÁUSULA 10.ª **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 11 / agosto de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Hugo Ricardo Pereira da Costa)

CAMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
 CONTRIBUINTE N.º505330334
 PRAÇA DA REPUBLICA N° 467
 4860-355-CABECEIRAS DE BASTO

IMPRESSO	PÁGINA
2025/08/04	1

ORDEN DE PAGAMENTO DE FATURAS

LOGIN	DATA	NÚMERO	ANO
alzira	2025/08/04	3054	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO
518557146	10467

Associação Basto Fit Race
 RUA NOVA DE LAMEIROS

4860-106 BASTO

CABIMENTO		REQUISIÇÃO		CONTR. DÍVIDA		FATURA						IMPORTÂNCIAS		
ANO	N.º	ANO	N.º	N.º	Dt.Public.	ANO	REFERÊNCIA	NºINT	DATA	TERC.	VALOR	ILÍQUIDO	RETENÇÕES	LÍQUIDO
2025	1666	2025	1774			2025	1	3589	2025/08/04	10467	3.500,00	3.500,00		3.500,00

LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS										NUM. LANÇAMENTO:	
DATA:		DIÁRIO: PAG PAGAMENTO				TIPO DE MOVIMENTO:					
ORG./ECONÓMICA		PLANO	OBJ/PROG	PRJ/AÇÃO	PATRIMONIAL		CLASSE / TERCEIRO		DÉBITO	CRÉDITO	
0210	080701	2025 A 16	2.5.2.	0401	27.8.9.2.9.2.9.9.99		OCRE	10467	3.500,00	3.500,00	

EXTENSO								TOTALS	
TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS								TOTAL ILÍQUIDO ..	3.500,00
								RETENÇÕES.....	
								TOTAL LÍQUIDO	3.500,00

TIPO DE PAGAMENTO: <i>4442631916</i>	DEDUÇÕES :	CERTIDÕES	
CHEQUE NÚMERO : CAD. N.º:	DOC. RECEITA N.º:	I.G.F.S. SOCIAL	2025/12/31
BANCO : <i>CAO</i>		FINANÇAS	2025/12/31
CONTA NÚMERO : <i>1295-030</i>		R.C.B.E.	___/___/___

PROVENIÊNCIA	Protocolo de Colaboração
LEGISLAÇÃO	

OBSERVAÇÕES	
-------------	--

Recebi em *11/08/2025*

Hugo Pat

AUTORIZADO O PAGAMENTO POR DESPACHO/DELIBERAÇÃO EM 2025/08/04

O FUNCIONÁRIO	A CHEFE DA DAF	O PRESIDENTE DO ORGÃO EXECUTIVO	O TESOUREIRO
<i>A</i>	<i>P</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

05 ABR. 2025

P A G O